

PORTARIA Nº 221/2002

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os critérios de Avaliação das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - **STPP/RMR**, instituídos através da Portaria nº 132/94, de 31 de agosto de 1994, alterados pela Portaria nº 381/99 de 22 de outubro de 1999, pela Portaria nº 007/2002 de 10 de janeiro de 2002 e pela Portaria nº 098/2002-A de 20 de maio de 2002;

CONSIDERANDO ainda o conteúdo da Portaria nº 098/2002-A de 20 de maio de 2002, que estabelece nova forma de consideração do Índice de Produtividade na Câmara de Compensação Tarifária - CCT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar dispositivo do Segundo Manual de Operação dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - **MSTPP/RMR**, aprovado pela Portaria nº 20/91 de 01 de março de 1991;

RESOLVE:

Art. 1- Fixar que na Portaria nº 132/94, na Seção III - DESEMPENHO OPERACIONAL, deverão ser excluídos os parágrafos 3-I; 4; 5; 6; 7 e 8 referentes ao Índice de Produtividade, determinando assim sua suspensão temporária, passando o parágrafo 12 desta Seção a vigorar com a seguinte redação:

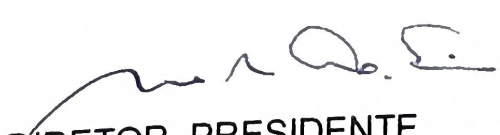
"O total final de pontos, a ser considerado na avaliação do desempenho operacional, será o valor resultante da média ponderada do número de pontos obtidos pela empresa operadora nos índices de Cumprimento de Viagens, de Frota e índice de Quebra de Veículos, sendo neles incidentes os pesos 04 (quatro), 04 (quatro) e 02 (dois), respectivamente."

Art. 2 - Adotar a pontuação máxima estabelecida na **Seção VI-CUSTOS, item 5**, referente ao **Rendimento Específico de Combustível - RE**, constante da Portaria nº 132/94, de 31 de agosto de 1994, para todas as empresas operadoras do STPP/RMR;

Art. 3 - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de julho de 2002.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de novembro de 2002.


DIRETOR PRESIDENTE

a) Alexandre Roesler de Castro e Silva

